



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 02/2025/SME.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO – PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e seguro para todos os estudantes;

CONSIDERANDO os princípios da educação previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO a importância de fortalecer práticas de escuta, respeito e valorização da diversidade no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades escolares quanto às ações de acolhimento aos estudantes, famílias e profissionais da educação;

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado e instituído o Protocolo de Acolhimento da Rede Municipal de Ensino de Assunção/PB, com a finalidade de orientar práticas pedagógicas e institucionais voltadas ao acolhimento dos estudantes, famílias e profissionais da educação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

Art. 2º O Protocolo de Acolhimento tem como objetivos:

- I – Promover a integração dos estudantes ao ambiente escolar;
- II – Garantir o respeito às diferenças e à diversidade;
- III – Prevenir situações de violência, evasão e exclusão escolar;
- IV – Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- V – Assegurar um ambiente emocionalmente seguro e acolhedor.

Art. 3º O Protocolo deverá ser implementado em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, observando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º Compete às unidades escolares:

- I – Desenvolver ações de acolhimento no início do ano letivo e ao longo de todo o período escolar;
- II – Promover momentos de escuta ativa com estudantes e famílias;
- III – Adotar práticas inclusivas que respeitem as singularidades dos alunos;
- IV – Registrar e acompanhar situações que demandem atenção específica;
- V – Articular-se com a rede de proteção social quando necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;
- II – Promover formação continuada sobre acolhimento e convivência escolar;
- III – Monitorar e avaliar a execução do Protocolo.

Art. 6º Compete a Equipe do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

- I - Oferecer suporte especializado a vítimas e seus dependentes;
- II - Propor e participar de programas de capacitação e educação permanente;
- III - Realizar acolhimento individual ou coletivo, especialmente em casos de violência ou situações de alta complexidade.

Art. 7º Constatado algum caso de violência ou abuso contra criança e adolescente o caso será imediatamente apurado, observando o seguinte protocolo:

- I - Denúncia do aluno ao professor;
- II – Preenchimento do formulário e encaminhamento do aluno ao núcleo de atendimento multidisciplinar, pelo professor;
- III – Visita ao núcleo familiar pela assistente social do Núcleo Multidisciplinar;
- IV – Comunicação aos órgãos de proteção da criança e adolescente (conselho tutelar, CREAS, saúde).

§1º - O protocolo descrito no caput deverá ser concluído de imediato, não podendo exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - A comunicação descrita no inciso IV será realizada pela assistente social do Núcleo multidisciplinar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assunção – PB, 25 de junho de 2025.

JOÃO PAULO BERNARDO DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Educação

